



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 032em 13/01/22 às :


Encarregado

PROJETO DE LEI N° 09 / 2022.

### INSERE O CAPÍTULO IV NO TÍTULO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGULAMENTANDO A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Título III da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano passa a vigorar acrescido do Capítulo IV, com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 95-A.** A Procuradoria Geral, instituição permanente e essencial à administração da Justiça, é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei.

**§ 1º** A Procuradoria Geral tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados com experiência comprovada de pelo menos 05 (cinco) anos de exercício profissional, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

**§ 2º** O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 3º** Lei complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, estruturando o conselho superior do



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

órgão, a corregedoria, o gabinete do Procurador-Geral, a secretaria-geral, os departamentos administrativos e as procuradorias ou núcleos setoriais.

*§ 4º Na forma da Lei específica, são assegurados iguais vencimentos ou subsídios aos integrantes da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores, em valor digno e compatível com sua importância para o Estado Democrático de Direito.*

*§ 5º Compete à Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo nos atos praticados pelos seus representantes ou por sua administração interna.”*

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Janeiro de 2022.

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei justifica-se, eis que a proposta tem por objetivo adequar o ordenamento jurídico municipal à Constituição do estado do Espírito Santo, tendo em vista a promulgação, publicação e vigência da Emenda Constitucional nº. 112, de 10 de dezembro de 2018.

A referida Emenda incluiu o artigo 122-A na CEES, que instituiu regras cogentes de estruturação das Procuradorias. Sendo um dos motivos pelos quais os Procuradores Municipais, privativamente, atuarão nas atividades de representação judicial e extrajudicial e de consultoria jurídica, demandando profissionais para atuarem na parte administrativo-organizacional.

Ademais a norma também regulamentou a paridade de remuneração entre membros de diferentes poderes, razão pela qual a tabela anexada ao presente dispositivo legal deverá ser atendida.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 13 de Janeiro de 2022.

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
Prefeito Municipal